



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



DECRETO N.º: 18 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio, cautela e redução da transmissibilidade do Novo Coronavírus – (COVID-19), no âmbito dos prédios públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Novo Coronavírus, particularmente em prédios públicos, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde dos servidores públicos, prestadores de serviços, bem como do público em geral, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

CONSIDERANDO que, a despeito das sérias ações do Poder Executivo Municipal, ainda é delicado o panorama da Covid-19 no Município de Francisco Badaró, observando-se, conforme Boletim Epidemiológico divulgado diariamente;

CONSIDERANDO a orientação da Organização Mundial da Saúde quanto ao uso de máscaras de proteção respiratória no contexto da Covid-19, a fim de se evitar que o portador infectado transmita o vírus a outras pessoas, além de preventivamente oferecer alguma proteção ao portador saudável

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



contra infecções;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10 de 21 de janeiro de 2021 que "Dispõe sobre medidas de restrição a atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG, em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade temporária de adoção de medidas especiais de controle de acesso aos prédios públicos, inclusa a aferição de temperatura das pessoas e a exigência sanitária de utilização de álcool em gel;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal adota novas medidas para o enfrentamento à emergência em saúde pública, inerente à propagação do vírus COVID-19, nas dependências dos prédios públicos.

Art. 2º - De forma excepcional e com o interesse em resguardar o interesse da coletividade, fica limitado o acesso a sede da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró ao número máximo de 03 (três) pessoas (público em geral) por andar, concomitantemente, para melhor distribuição física, com o

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.
Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.
E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Publicado

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no mesmo ambiente.

Art. 3º - O acesso aos demais prédios da repartição pública deverá ser estabelecido conforme conveniência de cada Secretaria Municipal.

Art. 4º - Fica determinado a fiscalização e cumprimento da Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto nº 20 de 13 de maio de 2020, que determina o uso obrigatório de máscaras de proteção por toda a população para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público;

Art. 5º - Fica determinada a obrigatoriedade de realizar a aferição de temperatura corporal dos servidores públicos, prestadores de serviços e do público em geral, ao adentrarem a Sede da Prefeitura Municipal, através de termômetros infravermelho ou outro instrumento correlato e, sendo verificada a temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus celsius) ou superior, deverá ser orientado a procurar o serviço de saúde municipal.

Art. 6º - Fica determinado aos servidores públicos e prestadores de serviços a obrigação de:

a) comunicar imediatamente à sua chefia quaisquer sintomas relacionados à COVID-19, tais como febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, coriza, congestão nasal;

b) procurar, pessoalmente, avaliação médica e, se for o caso, justificar o seu afastamento por atestado médico para fins de licença médica.

Art. 7º - Determina que os Secretários Municipais providenciem o afastamento imediato se perceberem que há algum servidor, que apresenta sintomas visuais da COVID-19, orientando-o a procurar avaliação médica e cumprindo os procedimentos conforme designado.

Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: gabinete@franciscobadaro.mg.gov.br

Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG

Publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -
"Administração: Igualdade, Trabalho e Desenvolvimento".
2021 - 2024



Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 08 de fevereiro de 2021.

Antônio Reginaldo Martins Moreira.

Prefeito Municipal.


Antônio Reginaldo Martins M.
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

*Prefeitura Municipal de
Francisco Badaró-MG*

*Secretaria de Gabinete
Francisco Badaró-MG*

Publicado

FRANCISCO BADARÓ .MG